

Preenchimento da NFC-e

Orientações para o contribuinte do Estado do Rio de Janeiro

Atualizado em 19 de agosto de 2015

Contribuinte,

Este manual tem como objetivo ajudá-lo no preenchimento da NFC-e (Nota Fiscal de Consumidor eletrônica), modelo 65. Nele estão reunidas as soluções para as dúvidas mais frequentes. Todas as explicações estão fundamentadas na legislação vigente, inclusive nas normas técnicas, que estabelecem os critérios de recepção do arquivo XML, implicando sua autorização ou rejeição pela SEFAZ.

IDENTIFICAÇÃO DA NFC-E

Numeração

A numeração utilizada na NFC-e <u>será distinta</u> da utilizada na Nota Fiscal de Consumidor, modelo 2, ou na NF-e, modelo 55, em razão de se tratar de um novo modelo de documento fiscal (modelo 65). A numeração da NFC-e <u>não deve dar continuidade</u> a de nenhum outro documento, deve ser sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite.

Série

O contribuinte poderá adotar séries distintas para a emissão da NFC-e (por caixa, por exemplo), que serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, vedada a utilização do algarismo zero e de subsérie.

Inutilização de numeração

Durante a emissão de NFC-e é possível que ocorra, eventualmente, por problemas técnicos, uma quebra da sequência da numeração. Exemplo: a NFC-e nº 100 e a nº 110 foram emitidas, mas a faixa 101 a 109, por motivo de ordem técnica, não foi utilizada antes da emissão da NFC-e de nº 110. Essa faixa (101 a 109) deve ser inutilizada pelo contribuinte mediante pedido de inutilização de numeração.

Esse pedido de inutilização é realizado por meio do próprio aplicativo utilizado pelo contribuinte. Ele deve ser enviado até o 10° dia do mês subsequente ao fato. Caso não se realize dentro deste prazo a SEFAZ recepcionará a inutilização. Entretanto, o contribuinte fica sujeito a penalidade por descumprimento de prazo. As penalidades estão previstas na Lei nº 2.657/96, que pode ser consultada no Portal da SEFAZ (www.fazenda.rj.gov.br).

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

CRT - Código de Regime Tributário

O CRT, instituído pelo Ajuste SINIEF 7/05, identifica o regime tributário ao qual o contribuinte está submetido:

- Simples Nacional
 - O código 1 será utilizado pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional.
- 2 Simples Nacional excesso de sublimite da receita bruta
 - O Estado do Rio de Janeiro não fixou sublimite, logo o código CRT 2 não deve ser utilizado por estabelecimento de ME/EPP optante pelo Simples Nacional localizado neste Estado.

3 - Regime Normal

O código 3 será utilizado pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2. Como a situação 2 não é aplicável ao Estado do Rio de Janeiro, o CRT 3 deverá ser preenchido sempre que o emitente não for estabelecimento de empresa optante pelo Simples Nacional.

Assim, na NFC-e teremos:

Regime Normal (inclusive os restaurantes e padarias sujeitos ao tratamento tributário especial do Livro V do RICMS/00)	Simples Nacional
3 - Regime Normal	1 - Simples Nacional

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

A identificação do destinatário na NFC-e deverá ser feita nas operações com:

- I valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- II valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quando solicitado pelo adquirente;
- III entrega em domicílio.

A identificação será feita pelo CNPJ ou CPF ou, tratando-se de estrangeiro, documento de identificação admitido na legislação civil. (Cláusula décima terceira-B do Ajuste SINIEF 5/07)

Nas hipóteses I e III deverão ser informados simultaneamente:

- identificação do destinatário;
- nome do destinatário; e
- endereço do destinatário.

Na hipótese II, caso o destinatário seja identificado, também é opcional a identificação completa do endereço, podendo ser feita somente a identificação de CPF, CNPJ, ou dados da pessoa física estrangeira.

INFORMAÇÕES SOBRE PRODUTOS E SERVIÇOS

cEAN e cEANTrib

Os campos cEAN e cEANTrib da NFC-e devem ser preenchidos <u>quando o produto comercializado</u> <u>possuir código de barras com GTIN</u> (Numeração Global de Item Comercial). O código fica geralmente abaixo das barras. A legislação tributária <u>não obriga</u> que o produto comercializado pelo contribuinte tenha GTIN.



O GTIN é um identificador para itens comerciais desenvolvido e controlado pela GS1, antiga EAN/UCC. GTIN, anteriormente chamado códigos EAN, são atribuídos para qualquer item (produto ou serviço).

O cEAN está relacionado à unidade de comercialização do produto e o cEANTrib à unidade de tributação utilizada para calcular o imposto. Se não houver diferença entre essas unidades, o código é o mesmo. Caso haja, serão diferentes. Exemplo: Um fardo de refrigerante possui um código de barras distinto do código da lata. O código cEAN será o do fardo e o cEANTrib (EAN unidade tributável), o indicado na lata, já que para efeitos de tributação considera-se a lata.

O código consta do XML, mas não é impresso no DANFE NFC-e.

NCM

O código da NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) é utilizado para identificar e classificar as mercadorias.

Na NFC-e, deve ser informado o código da NCM completo (8 posições) do produto.

Como é um campo obrigatório para todos os contribuintes, nas NF-e emitidas para acobertar a operação de compra de mercadorias, constam os códigos da NCM dos produtos adquiridos. Dessa forma, o varejista não terá dificuldades para preencher o campo. Basta consultar a NF-e de entrada da mercadoria.

Na hipótese de se tratar de item que não possa ser classificado (alimentos servidos nos restaurantes, por exemplo), o campo deve ser preenchido com 8 zeros: "00000000" (Nota Técnica 2014/004).

Em caso de dúvidas sobre a correta classificação fiscal de mercadorias, o interessado deverá consultar a unidade da Receita Federal do seu domicílio fiscal.

O código NCM consta do XML, mas não é impresso no DANFE NFC-e.

CFOP

O código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) identifica a natureza das operações e prestações realizadas pelo contribuinte. Ele consta do XML, mas não é impresso no DANFE NFC-e. Na NFC-e, somente são aceitos os seguintes CFOP:

- 5.101 Venda de produção do estabelecimento;
- 5.102 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros;
- 5.103 Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento;
- 5.104 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento;
- 5.115 Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, recebida anteriormente em consignação mercantil;
- 5.405 Venda de mercadoria de terceiros, sujeita a ST, como contribuinte substituído;

Esse código será utilizado inclusive nas hipóteses em que o varejista, adquirente da mercadoria em operações interestaduais, é considerado "substituto tributário", efetuando o pagamento do imposto devido por substituição tributária na entrada da mercadoria em território fluminense, já que, por ocasião da saída que promove, registrada na NFC-e, atua como substituído. (art. 4º da Resolução SEFAZ nº 537/12).

- 5.656 Venda de combustível ou lubrificante de terceiros, para consumidor final;
- 5.667 Venda de combustível ou lubrificante a consumidor ou usuário final estabelecido em outra unidade da Federação;
- 5.933 Prestação de serviço tributado pelo ISSQN (Nota Fiscal conjugada);

Embora tecnicamente haja possibilidade de inclusão de serviços tributados pelos municípios (ISS) na NFC-e, a sua utilização depende de convênio firmado entre o Estado e o município. Atualmente, não há nenhum convênio.

TRIBUTOS

1. ICMS

CST (Código da Situação Tributária) e CSOSN (Código de Situação da Operação no Simples Nacional)

O CST e o CSOSN identificam a situação tributária da mercadoria. O CST é utilizado pelos contribuintes do regime normal e o CSOSN pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional.

O CST/CSOSN consta do XML, mas não é impresso no DANFE NFC-e.

Na NFC-e, tendo em vista tratar-se de documento que acoberta operações realizadas no varejo, somente serão utilizados os seguintes códigos:

Regime Normal (inclusive os restaurantes e padarias sujeitos ao tratamento tributário especial do Livro V do RICMS/00)	Simples Nacional
CST	CSOSN
00 - Tributada integralmente 20 - Com redução de base de cálculo 40 - Isenta 41 - Não tributada (utilizado também como código do item "gorjeta". Veja "Gorjeta" em "Operações Especiais") 60 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária	102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito 300 - Imune 500 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação

Assim, teremos as seguintes relações possíveis entre CST/CSOSN e CFOP:

CST	CFOP	BC e Alíquota
00	5.101 - 5.102 - 5.103 - 5.104 - 5.115	Devem ser informados, mesmo quando o contribuinte usufruiu de tratamento tributário especial, como no caso dos restaurantes e padarias (Livro V)
20	5.101 - 5.102 - 5.103 - 5.104 - 5.115	Devem ser informados
40	5.101 - 5.102 - 5.103 - 5.104 - 5.115	Não são informados
41	5.101 - 5.102 - 5.103 - 5.104 - 5.115	Não são informados
60	5.405 - 5.656 - 5.667	Não são informados

CSOSN	CFOP	BC e Alíquota
102	5.101 - 5.102 - 5.103 - 5.104 - 5.115	Não são informados
300	5.101 - 5.102 - 5.103 - 5.104 - 5.115	Não são informados
500	5.405 - 5.656 - 5.667	Não são informados

2. PIS, COFINS

Trata-se de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, portanto dúvidas quanto ao preenchimento dos campos relacionados a eles <u>devem ser dirigidas ao referido órgão</u>. Na hipóteses em que o contribuinte não esteja obrigado ao preenchimento desses campos e o aplicativo por ele utilizado os possua, deverá ser informado:

- PIS

Campo CST: "99" ("outras operações").

Tipo de cálculo: Percentual

Alíquota: 0%

Valor do PIS: 0,00

- COFINS

Campo CST: "99" ("outras operações").

Tipo de cálculo: Percentual

Alíquota: 0%

Valor do COFINS: 0,00

VALOR TOTAL DA NFC-e

Valor Total

O valor total da NFC-e não pode ultrapassar R\$ 200.000,00. Caso se trate de vários itens cuja soma total ultrapasse o referido valor, o contribuinte deverá separá-los e inclui-los em outra NFC-e. Mas caso se trate de um único item cujo valor seja superior a R\$ 200.000,00, o contribuinte deverá utilizar NF-e, modelo 55.

Troco

A informação sobre o troco não consta do leiaute da NFC-e, assim sendo, ela não constará do arquivo XML nem do DANFE NFC-e.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

As informações exigidas pela Lei nº 5.817/10 devem constar da NFC-e. No DANFE NFC-e, serão impressas no campo destinado a "Mensagem de Interesse do Contribuinte".

"Art. 1º. É obrigatória a inclusão de telefone e endereço do órgão de fiscalização do Estado do Rio de Janeiro em Defesa do Consumidor – Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON-RJ e da Comissão de Defesa do Consumidor da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro – ALERJ nos documentos fiscais emitidos pelos estabelecimentos comerciais do Estado do Rio de Janeiro."

Vale lembrar que o programa de sorteio público "Cupom Mania" foi <u>extinto</u> pelo Decreto nº 45.093/15. Portanto, as informações relativas a ele devem ser retiradas dos documentos em que vinham sendo impressas.

OPERAÇÕES ESPECIAIS

Gorjeta

A gorjeta (limitada a 10%) deve ser incluída como "item" da NFC-e, a fim de ser excluída da base de cálculo do ICMS (Convênio ICMS 125/11, incorporado à legislação fluminense por meio da Resolução SEFAZ nº 588/13).

Advertimos que a exclusão acima <u>não se aplica aos contribuintes optantes pelo Simples Nacional</u>. As gorjetas, sejam elas compulsórias ou não, integram a receita bruta que serve de base de cálculo do Simples Nacional (Orientação conforme Soluções de Consulta Cosit nº 99, de 3 de abril de 2014, e nº 191, de 27 de junho de 2014. Saiba mais no Portal Nacional do Simples Nacional, seção "Perguntas e Respostas).

Brinde e Promoções

Na entrega de brinde ao consumidor final, fica dispensada a emissão de NFC-e, devendo ser observados os procedimentos previstos nos artigos 46 e 47 do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

Vale lembrar que somente é considerado brinde a mercadoria que, não consistindo objeto normal da atividade do contribuinte, tenha sido adquirida para distribuição gratuita a consumidor ou usuário final.

Por fim, ressaltamos que não se confunde com brinde a mercadoria objeto de promoções do tipo "Compre 3 e Pague 2". Nessas promoções, as saídas de todas as mercadorias devem estar devidamente registradas no documento fiscal, com seus respectivos códigos CST/CSOSN e CFOP, devendo constar no mesmo documento como desconto o valor não cobrado do consumidor.

Nota Fiscal conjugada com Cupom Fiscal

A legislação de ECF prevê a possibilidade de emissão de NF-e, modelo 55, conjugada com Cupom Fiscal nas hipóteses em que legislação específica o exija ou por solicitação do adquirente (art. 52 do Livro VIII do RICMS/00).

Na NFC-e <u>não há essa possibilidade</u>. Nas operações com contribuintes, caso o adquirente solicite a emissão de NF-e, modelo 55, após a emissão da NFC-e, modelo 55, essa NFC-e deve ser cancelada.

Postos de combustíveis: emissão de NF-e englobando o total de NFC-e emitidas no mês

No Estado do Rio de Janeiro, <u>não há previsão legal</u> que possibilite a emissão de NF-e, modelo 55, para englobar o total de NFC-e, modelo 65, emitidas no mês para determinado cliente – diferentemente do cupom fiscal, para o qual há permissivo legal (§ 2º do art. 44 do Livro VIII do RICMS/00).

Operações de ISS

Embora tecnicamente haja possibilidade de inclusão de serviços tributados pelos municípios (ISS) na NFC-e, a sua utilização depende de convênio firmado entre o Estado e o município. Atualmente, não há nenhum convênio.

Venda fora do estabelecimento

Nas operações realizadas fora do estabelecimento, o contribuinte deve observar o disposto nos artigos 21 a 25 do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

Até 31 de dezembro de 2018, o contribuinte poderá utilizar Nota Fiscal de Consumidor, modelo 2, para acobertar a operação realizada fora do estabelecimento, mas nada o impede de já se adequar à NFC-e.

Tanto a remessa para venda fora do estabelecimento quanto o retorno devem ser acobertados por NF-e, modelo 55.

Na venda efetiva devem ser utilizados os seguintes CFOP, conforme o caso:

5.103 - Venda de produção do estabelecimento, efetuada fora do estabelecimento

5.104 - Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, efetuada fora do estabelecimento

Entrega em domicílio

Nas operações em que a mercadoria for entregue em domicílio, deverão ser informados obrigatoriamente:

- os dados do consumidor: CPF e endereço;
- os dados do transportador.

Quando o transporte for feito pela própria empresa, os dados da empresa devem constar do campo "dados do transportador", independentemente se quem realiza o transporte é um motoboy, ciclista etc., da própria empresa.

Venda para entrega futura

A NFC-e não pode ser utilizada nas vendas para entrega futura (CFOP 5.116 e 5.117) quando tiver sido emitida Nota Fiscal de Simples Faturamento, conforme procedimento estabelecido nos artigos 31 a 34 do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14. Isso porque, nesses casos, a nota fiscal de simples faturamento deve ser referenciada no documento relativo à saída efetiva da mercadoria. Diferentemente da NF-e, a NFC-e não possui campos próprios para que seja feita essa referência.

Devolução de mercadorias

Para acobertar a devolução de mercadorias, o contribuinte deve utilizar NF-e, modelo 55. Verifique os procedimentos previstos nos artigos 36 a 37 do Anexo XIII da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/14.

Operações Interestaduais

Nas operações interestaduais, o contribuinte deve utilizar NF-e, modelo 55.

DANFE NFC-e

Dados impressos

Todos os dados que devem ser impressos no DANFE NFC-e estão especificados no Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR Code (versão mais recente), disponível no Portal Nacional da NF-e (www.nfe.fazenda.gov.br).

Chave de Acesso

Verifique se na "Área de Mensagem Fiscal" da DANFE NFC-e, está sendo corretamente impressa URL para consulta com chave de acesso: www.nfce.fazenda.rj.gov.br/consulta. Caso não esteja, informe ao desenvolvedor do aplicativo e solicito sua alteração.

Área de Mensagem Fiscal

Número 99999999 Série 999 Emissão DD/MM/AAAA HH:MM:SS Consulte pela Chave de Acesso

www.nfce.fazenda.rj.gov.br/consulta

Chave de Acesso

QR CODE

Ao imprimir o DANFE NFC-e, verifique, por meio da leitura do código QR, se a URL está correta. Estará correta se a NFC-e for visualizada no *smartphone* ou *tablet*. Caso não consiga visualizá-la, contate o desenvolvedor do *software*.



CARTA DE CORREÇÃO

A legislação não autoriza a utilização de Carta de Correção para NFC-e. Por isso, o contribuinte deve ficar atento ao preenchimento do documento.

LEGISLAÇÃO

O contribuinte pode consultar a legislação citada neste Manual:

- a) na página virtual da SEFAZ/RJ (www.fazenda.rj.gov.br):
 - Regulamento do ICMS (RICMS/00), Decreto nº 27.427/00, Livros VI e VIII;
 - Consolidação das Obrigações Acessórias, Resolução SEFAZ nº 720/14, Anexos II, II-A e XIII da sua Parte II;
- b) no Portal Nacional da NF-e* (<u>www.nfe.fazenda.gov.br</u>):
 - Manual de Orientação do Contribuinte (versão mais recente);
 - Manual de Especificações Técnicas do DANFE NFC-e e QR Code (versão mais recente)
 - Nota Técnica 2014.004 (versão mais recente);
 - Nota Técnica 2013.005 (versão mais recente).
- * Atualmente, o Portal Nacional da NF-e agrupa toda a documentação técnica da NF-e, modelo 55, e NFC-e, modelo 65.

CONTROLE DE VERSÕES

Data	Alterações	
15/01/2015	1ª Publicação	
09/03/2015	Сара	
19/08/2015	Informações do item "Identificação do destinatário". Exclusão da possibilidade de uso do CSC 90 para adequação a NT 2015.002. O Estado do Rio de Janeiro optou por não aceita o referido código. Exclusão da possibilidade de uso do CFOP 5.653 para adequação a NT 2015.002.	

SEFAZ/RJ

Grupo Gestor da NFC-e

